

1468/2023.



ENC: Impugnação do Edital PR/6/2023.

Administracao Buzios <administracao@buzios.rj.gov.br>

Qua, 01/02/2023 15:04

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

3 anexos (4 MB)

Impugnação Edital PR 6 2013.pdf; WBJ SERVIÇOS, - 1ª alteração 21122022.pdf; ID do Sócio único.pdf;

Gerência Administrativa
Secretaria de Administração
Prefeitura de Armação dos Búzios
tel: (22) 2633-6099 / 2633-6082 / 2633-6000

De: WBJ Serviços, Estruturas e Empreendimentos LTDA. <casualgerencia@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 31 de janeiro de 2023 11:19

Para: Administracao Buzios <administracao@buzios.rj.gov.br>

Assunto: Impugnação do Edital PR/6/2023.

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Armação dos Búzios/RJ.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023.

MENOR PREÇO POR LOTE.

PROCESSO: 11972/2022.

DA SESSÃO INICIAL DO CERTAME:

Data da sessão: 03/02/2023 Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília) Local: Estrada da Usina Velha, 600 - Centro, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ, 28950-000.

A empresa, **WBJ Serviços, Estruturas e Empreendimentos LTDA.**, inscrito no CNPJ nº. 47.657.365/0001-57, por intermédio de seu representante legal reconhecido através de instrumento de constituição, Contrato Social de empresa LTDA. O Srº. João Batista Jalles Antunes, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 08009882-5 (DETRAN/RJ) e do CPF nº. 997.245.457-68, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2023**, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil em conformidade com item deste Edital OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFRIGERADORES, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

Impugnar em conformidade ao anexo.

Atenciosamente,

João Batista Jalles Antunes

WBJ SERVIÇOS, ESTRUTURAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

E-MAIL: casualgerencia@gmail.com

Telefone celular: 22-999.35.35.40

Cardoso Moreira, 30 de Janeiro de 2023.

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Armação dos Búzios/RJ.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023.

MENOR PREÇO POR LOTE.

PROCESSO: 11972/2022.

DA SESSÃO INICIAL DO CERTAME:

Data da sessão: 03/02/2023 Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília) Local: Estrada da Usina Velha, 600 - Centro, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ, 28950-000.

A empresa, **WBJ Serviços, Estruturas e Empreendimentos LTDA.**, inscrito no CNPJ nº. 47.657.365/0001-57, por intermédio de seu representante legal reconhecido através de instrumento de constituição, Contrato Social de empresa LTDA. O Sr. João Batista Jalles Antunes, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 08009882-5 (DETRAN/RJ) e do CPF nº. 997.245.457-68, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2023**, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil em conformidade com item deste Edital OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFRIGERADORES, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I - DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, através DO PORTAL OFICIAL - LICITAÇÕES.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparei-me com as exigências formuladas nos itens que vêm assim relacionados:

2 - DO OBJETO 2.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em execução de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças, de todo o sistema de condicionamento de ar, ventilação mecânica, bebedouros, aparelhos de refrigeração e seus acessórios instalados nas dependências dos prédios públicos pertencentes a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, por um período de 12 (doze) meses. conforme especificações detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital.

Estabelecida a Rua Baldir Maia de Menezes, 07 - Bairro Praça Tiradentes - Cidade
Cardoso Moreira/RJ. CEP: 28 180-000.

WBJ SERVIÇOS, ESTRUTURAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

E-MAIL: casualgerencia@gmail.com

Telefone celular: 22-999.35.35.40

7 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às seguintes exigências:

7.1.1 - Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.2 - Apresentação da certidão de registro de pessoa jurídica do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT; 12.5.3 - Comprovação que possui no seu quadro técnico, na data da licitação, como responsável pela supervisão e gerenciamento dos serviços, profissional qualificado e habilitado com formação em engenharia mecânica ou com formação técnica em refrigeração e ar condicionado, mecânica ou eletromecânica, reconhecido pelo conselho profissional correspondente, CREA ou CRT, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do serviço;

12.5.4.6 - Comprovação de capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT (com registro de atestado), expedido pelo CREA ou pelo CRT, da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstra a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e que conste o registro de atestado de capacidade técnica, relativa a execução do serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo split e/ou janela e/ou self, bebedouros, freezer, refrigerador e/ou geladeira e/ou frigobar com atividade concluída ou em andamento; 12.5.4.6.1 - Tal comprovação deverá obedecer os quantitativos mínimos conforme descrito no quadro abaixo, por lote:

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1		Ar condicionado de 7.500 a 60.000 BTU's	UNID.	76
2	I	Bebedouro	UNID.	3
3		Refrigerador	UNID.	3
1		Ar condicionado de 7.500 a 60.000 BTU's	UNID.	123
2	II	Refrigerador	UNID.	11
3		Bebedouro	UNID.	16
4		Freezer	UNID.	9
1	III	Ar condicionado de 7.500 a 60.000 BTU's	UNID.	114

WBJ SERVIÇOS, ETRUTURAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
E-MAIL: casualgerencia@gmail.com
Telefone celular: 22-999.35.35.40

Sucede que, exigências são absolutamente ilegais, pois afrontam às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Vale apenas destacar o Inciso I do Parágrafo 1 do Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ora, na medida em que os itens do Edital estão a exigir no Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo que os profissionais indicados serão os responsáveis técnicos para acompanhamento dos serviços objeto desta licitação.

12.5.2 - Apresentação da certidão de registro de pessoa jurídica do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT;

Estabelecida a Rua Baldir Maia de Menezes, 07 – Bairro Praça Tiradentes – Cidade
Cardoso Moreira/RJ. CEP: 28 180-000.

WBJ SERVIÇOS, ESTRUTURAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

E-MAIL: casualgerencia@gmail.com

Telefone celular: 22-999.35.35.40

12.5.3 - Comprovação que possui no seu quadro técnico, na data da licitação, como responsável pela supervisão e gerenciamento dos serviços, profissional qualificado e habilitado com formação em engenharia mecânica ou com formação técnica em refrigeração e ar condicionado, mecânica ou eletromecânica, reconhecido pelo conselho profissional correspondente, CREA ou CRT, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do serviço;

12.5.4 - A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.5.4.6 - Comprovação de capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT (com registro de atestado), expedido pelo CREA ou pelo CRT, da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstra a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e que conste o registro de atestado de capacidade técnica, relativa a execução do serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo split e/ou janela e/ou self, bebedouros, freezer, refrigerador e/ou geladeira e/ou frigobar com atividade concluída ou em andamento.

A PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998. DO Ministro de Estado da Saúde deixa claro que a Portaria faz menção a de serviços em sistemas com capacidade superior a 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H). Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, (limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação).

Foi com o que eu me deparei não consta equipamento com esta relevância e valor significativo no termo de referência ou em minuta, proposta, no entanto as exigências, não, são, necessária no corpo do Edital em epígrafe, o custo destas qualificações são desnecessárias para esta contratação, pois quem pagaria por esta conta, para esta pronto a uma licitação que não a garantia de contratação, o que seria das Empresas como a nosso sem oportunidade de contratação diante desta previsão em epígrafe?

Dos Itens;

12.5.2;

12.5.3;

12.5.4;

12.5.4.6.



WBJ SERVIÇOS, ETRUTURAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

E-MAIL: casualgerencia@gmail.com

Telefone celular: 22-999.35.35.40

Com foco no Art. 6º “Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado.”. Portanto, para sistemas acima de 5,0TRs é necessário ter um responsável técnico habilitado pelo PMOC. PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998.

Vale destacar, que fere a lei de procedimento Licitatório nº 8666/93 Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Continuando, nesse mesmo sentido é O art. 30, § 1º inciso I, da Lei nº 8.666/1993, que estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica. Desse modo, não pode a Administração criar hipóteses nele não previstas, sob pena de incidir na vedação legal do art. 3º da lei em comento, conforme ensinamentos de Ronny Charles (TORRES, 2010, p. 179). O dispositivo legal determina que:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor

WBJ SERVIÇOS, ESTRUTURAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

E-MAIL: casualgerencia@gmail.com

Telefone celular: 22-999.35.35.40

significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

E de forma específica no caso em voga destacamos o

§ 6, in fine:

§ 6o As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade dos itens apontados, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

Declarar-se nulo os itens atacados visto a omissão e falta de clareza de dados imprescindíveis a livre e ampla concorrência, deste certame;

Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

WBJ Serviços, Estruturas e Empreendimentos LTDA

47.657.365/0001-57
**WBJ SERVIÇOS, ESTRUTURAS
E EMPREENDIMENTOS LTDA.**
Rua Baldi Maia de Menezes, 07
Tiradentes-CEP: 28.100-000
CARDOSO MOREIRA-RJ



88-2022/926873-0

JUCERJA

Último arquivamento:

00005056434 - 22/08/2022

NIRE: 33.2.1218111-1

WBJ SERVIÇOS, ESTRUTURAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Boleto(s):

Hash: 6454A4F2-58E3-4823-BF9D-C66D9292D18F

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1218111-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Orgão	Calculado	Pago
Junta	413,00	413,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

WBJ SERVIÇOS, ESTRUTURAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Código Ato

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
002	021	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CESAR AURELIO DA SILVA BRAZ SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00005216025	47.657.365/0001-57	Rua BALDI MAIA DE MENEZES 07	PRACA TIRADENTES	Cardoso Moreira	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 21/12/2022 e arquivado em 21/12/2022

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

7

1/1

Observação:





Regional Contabilidade Ltda
Dr. Gildo Rodrigues da Silva
Advogado, Administrador e Contador
Doutor em Administração e Ciências Contábeis
Tcl. (22) 2785-1286 / 99834-0986

WBJ SERVIÇOS, ESTRUTURAS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 47.657.365/0001-57

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO N.º 468/23
RUBRICA FOL. 11

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, a fim de produzir os fins a que se destina, o infra-assinado, **JOÃO BATISTA JALLES ANTUNES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/07/1968, empresário, residente e domiciliado na Rua Baldi Maia de Menezes, nº 07, Fundos, Praça Tiradentes, CEP 28180-000, Cardoso Moreira/RJ, portador da carteira de identidade nº 08.009.882-5 expedida pelo DETRAN/RJ em 08/04/2011 e inscrito no CPF sob nº 997.245.457-68;

Único Sócio componente da sociedade empresária que gira sob a razão social de **WBJ SERVIÇOS, ESTRUTURAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida à Rua Baldi Maia Menezes, Nº 07, Praça Tiradentes, CEP 28180-000 – Cardoso Moreira/RJ. Com seu contrato registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob NIRE 33.2.1218111-1, arquivado em 22/08/2022 e inscrita no CNPJ sob o nº 47.657.365/0001-57, **RESOLVE** proceder a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO** contratual e **CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL** desta sociedade empresária, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade limitada unipessoal terá como objeto social:

- 90.01-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;
- 28.21-6/01 - Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios;
- 33.14-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica.
- 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 46.69-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- 47.42-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.44-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.89-0/06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos;
- 49.30-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 50.11-4/01 - Transporte marítimo de cabotagem - carga;
- 61.20-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente;
- 77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

Viabilidade: RJP2200257113 DBE: RJ06780703 - 47657365000157

Página | 1

- 82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
90.01-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

PROCESSO Nº. 468/23
MURCIA FL. 12

SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo, que não foram alteradas por força do presente instrumento, permanecem em vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão das modificações contratuais, o sócio único resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

PRIMEIRA – DO SÓCIO ÚNICO

JOÃO BATISTA JALLES ANTUNES, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/07/1968, empresário, residente e domiciliado na Rua Baldi Maia de Menezes, nº 07, Fundos, Praça Tiradentes, CEP 28180-000, Cardoso Moreira/RJ, portador da carteira de identidade nº 08.009.882-5 expedida pelo DETRAN/RJ em 08/04/2011 e inscrito no CPF sob nº 997.245.457-68;

SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade unipessoal limitada girará sob o nome empresarial de **WBJ SERVIÇOS, ESTRUTURAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

TERCEIRA – DA SEDE

A sociedade unipessoal limitada terá sua sede estabelecida à **RUA BALDI MAIA MENEZES, Nº 07, PRAÇA TIRADENTES, CEP 28180-000 – CARDOSO MOREIRA/RJ.**

QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade limitada unipessoal terá como objeto social:

- 90.01-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;
28.21-6/01 - Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios;
33.14-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica.
43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
46.69-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
47.42-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
47.44-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

Viabilidade: RJP2200257113 DBE: RJ06780703 - 47657365000157

Página | 2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WBJ SERVIÇOS, ESTRUTURAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

NIRE: 332.1218111-1 Protocolo: 88-2022/926873-0 Data do protocolo: 21/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 00005216025 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 648E8818B88E0F4548D9FBB359EAAB204153951752ADD0E4EC68E3CCBDF49E9D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERJA
assinado digitalmente

Pág. 4/7

- 47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 47.89-0/06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos;
 49.30-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
 50.11-4/01 - Transporte marítimo de cabotagem - carga;
 61.20-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente;
 77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
 77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
 82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
 90.01-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
 90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
 95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

PROCESSO Nº 1468/2
 RUBRICA Nº 13

QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade limitada unipessoal será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, sendo distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO ÚNICO	Nº DE COTAS	%	VALOR EM R\$
João Batista Jalles Antunes	150.000	100%	150.000,00
	Forma de integralização		Valor integralizado
	Dinheiro		R\$ 150.000,00
TOTAL	150.000	100%	150.000,00

§ Único - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade será por tempo **INDETERMINADO**, iniciando-se a partir da data de registro do contrato.

OITAVA - DOS LUCROS E PERDAS

Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das suas respectivas quotas.

§ Único - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

NONA - DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser transferidas, cedidas, oneradas, ou de qualquer forma alienadas sob qualquer título, a terceiros sem o consentimento prévio e expresso dos sócios, aos quais ficam assegurados os direitos de preferência em igualdade de condições.

DÉCIMA - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O sócio administrador receberá um pró-labore mensalmente, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites e em caso de divergência o limite de isenção previsto na Tabela Única do Imposto de Renda na Fonte.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **JOÃO BATISTA JALLES ANTUNES**, que representará a sociedade, em juízo ou fora dele, bem como em todas as transações comerciais, judiciais, bancárias e digitais, podendo para tanto realizar isoladamente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade mesmo, ficando dispensada de cauções, cabendo-lhe, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva da sociedade, sendo, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente a prestação de garantias, aval, endosso, fianças, cauções de favor e ou outros títulos de favor.

§ Único – Faculta-se o sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social é de doze meses e inicia-se em 01 de Janeiro, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de cada ano, e coincidirá com o ano civil, devendo ser elaborado o inventário, o Balanço Patrimonial e o de resultado econômico. Os resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital, podendo, em caso de unanimidade, ser transferidas para conta de reserva ou de prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte.

§ Único – Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada, a qualquer tempo, a preparar Balanços intermediários a fim de apurar resultados, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do sócio único, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FALECIMENTO DO SÓCIO ÚNICO

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA QUARTA – DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade, por decisão dos sócios através de deliberações, resoluções e reuniões, poderá abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do País, atribuindo capital separado para tais estabelecimentos, para fins fiscais, de acordo com a legislação aplicável.

DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A sociedade limitada unipessoal entrará em liquidação na eventualidade de ocorrer qualquer das hipóteses previstas em lei e ainda poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato social poderá ser alterado, no todo ou em parte, em quaisquer de seus artigos, por decisão dos sócios que representam o Capital Social da sociedade.

§ Único – Aplica-se às alterações contratuais o disposto no Artigo 1.071, e 1076 do CC/2002.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

DÉCIMA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º CC E ART. 37, II DA LEI Nº 8.934/94)

O sócio único administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

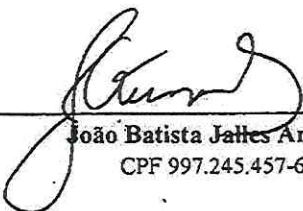
DÉCIMA NONA – DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

O sócio único declara que a sociedade limitada unipessoal preenche os requisitos estabelecidos pelo art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadrando-se como Microempresa, e que não figura em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaiva – RJ para dirimir eventuais dúvidas que possam emergir deste documento, e assinam o presente instrumento em uma única via, de igual teor e forma, sendo a mesma destinada a registro e arquivamento na JUCERJA, para que produzam os devidos efeitos legais.

Cardoso Moreira, RJ, 21 de novembro de 2022.

DA ASSINATURA


João Batista Jalles Antunes
CPF 997.245.457-68

PROCESSO Nº 468/202
RUBRICA Nº 16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL		REGISTRO GERAL 08.009.882-5	DATA DE EXPEDIÇÃO 08/04/2011
 Polegar Direito 0223		NOME JOÃO BATISTA JALLES ANTUNES	
		FILIAÇÃO JOÃO BATISTA DA SILVA ANTUNES	
		GLORIA DE LOURDES JALLES ANTUNES	
		NATURALIDADE RIO DE JANEIRO	DATA DE NASCIMENTO 06/07/1968
		DOC. ORIGEM C.CASM LIV 46-B FLS 29-V TERM 16.849 SÃO JOÃO DE MERITI RJ	
		CPF 997.245.457-68	
 Assinatura do Titular		 PREENCHIDO EM 08/04/2011 PRESIDENTE DO DETRAN-RJ Nº 24700/11500-2	0223
CARTEIRA DE IDENTIDADE		LEI Nº 7.116 DE 26/08/63	